MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo CNSP nº 23/85-E, de 23.08.85,

R E S O L V E:

Art. 1º - O item 2 da Resolução CNSP nº 05, de 24.08.82, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução CNSP nº 03/85, de 05.09.85, fica acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

"c) no repasse de recursos a Órgão próprio a ser criado, destinado à promoção institucional do seguro, em valores equivalentes aos que vierem a ser repassados pela Federação Nacional de Empresas de Seguro e Capitalização – FENASEG para aquele Órgão, nas datas em que forem efetivadas estas transferências e limitado a até 50% (cinqüenta por cento) do saldo apresentado pelo Fundo nas mesmas datas."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de maio de 1987

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04.06.87.*